DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6475/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3622/2025
PROTOCOLO	: 2803951
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 0010/2023 e a formalização do Contrato n. 106/FUNSAU/2025, realizados entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, por meio da Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

O processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização compreendendo as áreas comuns e assistências (hospitalares), os reservatórios de água e o controle integrado de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para atender a demanda do HRMS, no valor estimado de R$ 14.912.967,22 (quatorze milhões, novecentos e doze mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 0010/2023 e da formalização do Contrato n. 106/FUNSAU/2025 (ANA – DFSAÚDE – 5958/2025 / peça n. 33 / fls. 10111-10114).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 36, fls. 10117-10118, opinando pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 0010/2023 e da formalização do Contrato n. 106/FUNSAU/2025 (PARECER PAR – 7ª PRC – 7805/2025).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão analisados a seguir.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 0010/2023)

O certame – Pregão Eletrônico n. 0010/2023 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecida na lei n. 14.133/2021, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual n. 106/FUNSAU/2025

O Contrato n. 106/FUNSAU/2025 observa as cláusulas obrigatórias estipuladas na Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abrangendo os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes e sanções administrativas. Além disso, o extrato do contrato foi devidamente publicado, e a respectiva nota de empenho foi emitida.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 0010/2023 e da formalização do Contrato n. 106/FUNSAU/2025, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd